#### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, nomeada pela Portaria **PMSG** nº 09/2023, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que obedecerá às disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e demais exigências deste Edital.

## DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 15 de setembro de 2023

HORÁRIO: as 9:00 horas (horário de brasilia)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

#### SEÇÃO I - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a LOCAÇÃO DE 03 (TRES) VEICULOS - AUTOMOVEL tipo camionete Pick-Up, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Cultura e de Assistencia Social Serra Grande - PB, conforme especificações no edital, conforme especificações constantes em anexo.

**1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação é estimada em R\$ 123.333,33 (Cento e vinte e três mil trezentos e trinta e três reais) e estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Lei orçamentária ano 337/2022, para o exercício no ano de 2023:

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2002 - Objetivo: Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito

02.070 Secretaria Municipal de Assistência Social

**08 244 2002 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social -** Manter as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social visando à valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas a erradicação da extrema pobreza.

Conforme Portaria do Ministério de Desenvolvimento Social de nº.: 69 de 24/06/2022

**02.100- AÇÃO**: 08.244.1007. 2045- Locação de veículo destinado as ações socioassistenciais da proteção social básica (CRAS e SCFV) de Serra Grande, PB.

02.200 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

13 392 2002 2057 - Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através do apoio administrativo. Elemento de Despesa 3.3.90.39.01-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

# SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.** Poderão participar deste **Pregão** as interessadas com objeto copativel ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **21.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 22 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 23. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.1.1 O item exclusivo a ME e EPP deverão comprovar tal enquadramento conforme edital.
- 3. Não poderão participar deste **Pregão**:
- **31.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, fundos e entidades municipais como autarquias, durante o prazo da sanção aplicada;
- **32** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- **33.** Empresário impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, durante o prazo da sanção aplicada;
- 34 Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8°, V, da Lei n.º 9.605/98;
- 35. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;
- **36.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;
- **361.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 37. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 38. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 39. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- **3.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **3.11.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

## SEÇÃO IV - DA VISTORIA

**4.** A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços, entretanto não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

#### SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5** A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- **6.1** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- **6.2** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- **6.3** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- **6.4** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **6.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- **6** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- **7.1** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- **7.2** Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- **7.3** O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- **7.3.1** Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

- **8.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- **8.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos, cabendo as mesmas prorrogarem a validade de suas propostas.

#### SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **9.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.
- **10.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

# SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **12.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances

# SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **14.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 15. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **16.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **17.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Sendo respeitado os beneficios de ME/EPP nos casos de processo com ampla concorrência
- **18.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **19.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **20.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **21.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.
- **22.** Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto e fechado, assim definido no inciso II do **caput** do art. 31, do Decreto n.º 10.024/2019.

23.

etapa de lances da sessão pública durará 15 (quinze) minutos, e após isso, será iniciada a fase de prazo fechado para os lances finais.

# SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **24.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- **24.1** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 25. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, ou receber quaisquer outros

beneficios da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado pelos meios legais, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, caso a empresa tenha extrapolado faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

- **26.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- **28.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- **29.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

#### SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

- **30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **32.** A **licitante melhor classificada** deverá a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo no prazo de 2 (duas horas), contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção do sistema utilizado.
- **33.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- **34.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PREFEITURA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- **35.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **36.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando sereferirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **37.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- **38.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- **39.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- **40.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.
- **41.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e a lei.
- **42.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 43. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

- **44.** A habilitação das **licitantes** será verificada pelo Pregoeiro e membros da comissão, observando os documentos especificados neste Edital.
- 45. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por

CNPJ: 08.891.830/0001-68

meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

- **46.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, são:
- **47.1 Declaração**, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, **dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório**, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo III deste Edital, nos termos previsto do inciso IV, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2002.
- 47.2 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo III a este Edital), previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Deverá OBRIGATORIAMENTE estar acompanhada de certidão expedida pela Junta comercial ou Secretaria da Receita Federal ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação em vigor emitida no exercício de 2023.
- **47.3 Declaração** expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações e que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital:
- **47.4 Declaração** de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo da condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, incluído pela (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante do anexo III deste edital:
- **47.5 Declaração** de que está ciente das exigências deste edital e que concorda e aceita suas condições, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

# 47.6 RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **47.6.1 Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **47.6.2 Sociedade Empresária** ou **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **47.6.3 Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **47.6.4 Microempreendedor individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>;
- 47.6.5 Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento.
- **47.6.6 Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764/1971; Inscrição no Registro Publico de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- **47.6.7** Autorização de Funcionamento (alvará de funcionamento) emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio da licitante quando assim for exigido;

**Nota:** Os documentos acima mencionados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, com exceção do item "47.6.7".

# 47.7 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **47.7.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal (Apenas poderão participar deste pregão os participantes em que ocartão do CNPJ apresentar CNAE compatível com o objeto deste processo);
- **47.7.2** Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Federal</u> (Tributos Federais e Dívida Ativa da União e relativo à regularidade social);

- CNPJ: 08.891.830/0001-68
- **47.7.3** Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u> do domicílio ou sede do licitante;
- 47.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 47.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 47.7.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de Situação – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Obs: É Assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

#### RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 47.8

47.8.1 Certidão Negativa de Falência ou Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo (30) trinta dias da data prevista para abertura das propostas;

# 47.9 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 47.9.1 Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove o fornecimento de produtos/serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação (com autenticação digital);
- 47.9.2 O licitante deverá apresentar declaração que irá comprovar que detém a propriedade, e/ou posse do(s) veículo(s), em nome da empresa, por meio de certificado de licenciamento de veículos (CRLV) ou apresentar declaração de que se compromete em apresentar a documentação dos veículos em até (05) cinco dias após assinatura do Contrato, tudo necessário para execução do serviço. Item 6. (anexo III)
- 48. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação, quando permitido por lei, deverão apresentar documentos que supram tais exigências, como o caso da lei 123/2006 e casos da lei 8.666/93.
- A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR JUNTO a habilitação, para ser verificado idoneidade, observando eventual 49. descumprimento das vedações legais, mediante consulta ao:
- 49.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php;
- **49.2** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereco eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
- 52. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 53. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
- 54. Os documentos remetidos ao sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 54.1.Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, à Vicente Leite de Araújo, 01, Centro, Serra Grande-PB.
- 55. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 56. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos

e documentos.

- **57.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- **58.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- **59.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogádo por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **60.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- **61.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- **62.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

# SEÇÃO XIII - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS OU APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

- **63.** Não se exigirá demonstração do serviço ofertado, como também não será exigido apresentação do produto ofertado.
- **64.** Contudo se exige qualidade do bem a ser disponibilizado ao serviços, sob pena de determinação de substituição do veiculo por outro que ofereça qualidade, segurança e conforto.

## SEÇÃO XIV - DO RECURSO

- **65.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 66. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- **67.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **68.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- **69.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista os autos franqueados aos interessados, no setor de licitação, endereco supramencionado, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE.
- **70.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 71. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **72.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- **73.** A homologação deste **Pregão** compete prefeito municipal.
- **74.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

#### SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **75.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **76.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

- 77. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE.
- **78.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á pelo envio de documentos da empresa contratada se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
- **79.** Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

# SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

- **80.** A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- **79.1** Cometer fraude fiscal;
- **79.2** Apresentar documento falso;
- 79.3 Fizer declaração falsa;
- 79.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- **79.5** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 79.6 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- **79.7** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 79.8 Não mantiver a proposta.
- 79.9 Comportar-se de modo inidôneo.

## SEÇÃO XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **81.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <u>cplserragrande@gmail.com.</u>, até às 13 horas, no horário oficial de Brasília/DF.
- **80.1** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- **80.2** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **80.3** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico <u>cplserragrande@gmail.com</u>
- **80.4** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- **80.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **82.** Ao prefeito compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- **81.1** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
- **81.2** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **83.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **84.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **83.1** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- **85.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em

relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- **86.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- **87.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º10.520/2002.

# SEÇÃO XX - DOS ANEXOS

**88.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

i.Anexo I – Termo de Referência;

ii. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

iii.Anexo III - Modelo de declarações

iv.Anexo IV – Minuta do Contrato;

## SEÇÃO XXI – DO FORO

**89.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça competente, no Foro da cidade de Itaporanga/PB.

Serra Grande, 31 de agosto de 2023.

 José Andreson Filho	
Pregoeiro	



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: LOCAÇÃO DE 03 (TRES) VEICULOS - AUTOMOVEL tipo camionete Pick-Up, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Cultura e de Assistencia Social Serra Grande - PB, conforme especificações no edital.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Solicita-se os serviços de locação de veículos serviços diversos administrativos, para atender as necessidades das secretarias deste municipio. A Admnistração não dispoe de frota propria o suflciente para que tais serviços sejam realizados, razão pela qual necessita de abrir o certame;

3. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT/EST	V. TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito: AUTOMOVEL tipo camionete Pick-Up, diesel, cabine dupla, com caçamba, tração 4x4, ano/modelo a partir de 2018, em bom estado de uso, conservação e zelo, completo de serie (Direção elétrica, Ar condicionado, Vidros e travas elétricas nas quatro portas, Alarme, mínimo 2 (dois) AIRBAGS), Capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o Motorista), 04 (QUATRO) portas, Motor de no Mínimo 2.0. Potência do Motor de no mínimo 190 CV, quilometragem livre; COR DO VEÍCULO: A saber.  SEM CONDUTOR.  (OBS: Manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) que ocorrerão e combustível por conta da contratante.	MÊS	04	R\$ 11.600,00	R\$ 46.400,00
2.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – para atender as necessidades do Secretaria de Cultura: AUTOMOVEL tipo camionete Pick-Up, diesel, cabine dupla, com caçamba, tração 4x4, ano/modelo a partir de 2018, em bom estado de uso, conservação e zelo, completo de serie (Direção elétrica, Ar condicionado, Vidros e travas elétricas nas quatro portas, Alarme, mínimo 2 (dois) AIRBAGS), Capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o Motorista), 04 (QUATRO) portas, Motor de no Mínimo 2.0. Potência do Motor de no mínimo 190 CV, quilometragem livre; COR DO VEÍCULO: A saber.  SEM CONDUTOR.  (OBS: Manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) que ocorrerão e combustível por conta da contratante.	MÊS	04	R\$ 11.600,00	R\$ 46.400,00
3.	LOCAÇÃO DE VEICULO – para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social:  AUTOMOVEL tipo camionete Compacta, gasolina, cabine dupla, com caçamba, ano/modelo a partir de 2018, em bom estado de uso, conservação e zelo, completo de serie (Direção elétrica, Ar condicionado, Vidros e travas elétricas nas quatro portas, Alarme, mínimo 2 (dois) AIRBAGS), Capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o Motorista), 04 (QUATRO) portas, Motor de no Mínimo 1.0. Potência do Motor de no mínimo 80 CV, quilometragem livre.  COR DO VEÍCULO: A saber.  SEM CONDUTOR.  (OBS: Manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) que ocorrerão e combustível por conta da contratante	MES	04	R\$ 7.633,33	R\$ 30.533,33

- 3.1 O item será julgado com preço unitário.
- **3.2** Os valores admitidos são os constantes deste Termo de Referência, que foram estabelecidos com base nos preços praticados no mercado, conforme orçamentos apresentados por empresas do ramo.
- 3.4 O Sendo o valor total de R\$ 123.333,33 (Cento e vinte e três mil trezentos e trinta e três reais).

#### 4. DOS ENCARGOS

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- **4.0 A CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n 037/2023, deve: As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- 4.2 Entregar o(s) veiculo(s), rigorosamente, nas especificações constantes neste termo de referência, sempre que solicitado pelo setor competente:
- 4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.4 Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos nas Ordens de Execução de Serviço emitidas pela CONTRATANTE;
- 4.5 A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados
- 4.6 Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;
- 4.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, que é de 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE, no caso outro veiculo em condição iguais ou superior ao apresentado pelo CONTRATADO;
- 4.8 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 4.10 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de precos.
- 4.11 Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado:
- 4.12 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 4.13 Encarrega-se da entrega do produto adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;
- 4.14 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

# O prazo para entrega dos veiculos é de 05(cinco) dias, após solicitação pelo município podendo ser prorrogado po igual período desde que autorizado pela CONTRATANTE, contados da emissao da ordem de fornecimento

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a entrega dos veiculos para realizações dos serviços ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da serviços de locação, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE;

#### 5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 5.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.2 A subcontratação para a execução do objeto desta aquisição, uma vez que a garantia será prestada pela CONTRATANTE;
- 5.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;
- **6. A CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 037/2023, deve:
- 6.1 Expedir ordem de serviço dos bens;
- 6.2 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução contratual;
- 6.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 6.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 6.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta:
- 6.6 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 6.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 6.8 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 6.9 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.10 Manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) que ocorrerão e combustível por conta da contratante.

#### 7. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

#### 8. FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA DOS VEICULOS

O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Serra Grande.

O prazo para entrega dos veiculos é de 05(cinco) dias, após solicitação pelo município podendo ser prorrogado po igual período desde que autorizado pela CONTRATANTE, contados da emissao da ordem de fornecimento;

#### 9. Sanções

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 9.1 Apresentar documentação falsa;
- 9.2 Fraudar a execuçãocontratual;
- 9.3 Comportar-se de modoinidôneo;
- 9.3.1 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Leinº 8.666/1993.
- 9.4 Cometer fraude fiscal;ou
- 9.5 Fizer declaraçãofalsa.
- **10.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
- **10.1** Advertência;
- **10.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE por prazo não superior a dois anos;
- **10.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- **10.4** Impedimento de licitar com PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE pelo prazo de até cinco anos.
- **11.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado.
- **12.** Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- **12.1** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos itens, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento.
- 12.2 Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- 13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- **13.1** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- **13.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

# 14. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço*.

#### 15. REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços unitários dos bens objeto deste contrato poderá ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

#### 16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.



# ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS Pregão Eletrônico nº 037/2023

# **OBJETO**

LOCAÇÃO DE 03 (TRES) VEICULOS - AUTOMOVEL tipo camionete Pick-Up, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Cultura e de Assistencia Social Serra Grande - PB, conforme especificações no edital.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	ANO/MARCA MODELO	Preço Unitário	Preço Total
1.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito: AUTOMOVEL tipo camionete Pick-Up, diesel, cabine dupla, com caçamba, tração 4x4, ano/modelo a partir de 2018, em bom estado de uso, conservação e zelo, completo de serie (Direção elétrica, Ar condicionado, Vidros e travas elétricas nas quatro portas, Alarme, mínimo 2 (dois) AIRBAGS), Capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o Motorista), 04 (QUATRO) portas, Motor de no Mínimo 2.0. Potência do Motor de no mínimo 190 CV, quilometragem livre; COR DO VEÍCULO: A saber.  SEM CONDUTOR.  (OBS: Manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) que ocorrerão e combustível por conta da contratante.	MÊS	04			
2.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – para atender as necessidades do Secretaria de Cultura: AUTOMOVEL tipo camionete Pick-Up, diesel, cabine dupla, com caçamba, tração 4x4, ano/modelo a partir de 2018, em bom estado de uso, conservação e zelo, completo de serie (Direção elétrica, Ar condicionado, Vidros e travas elétricas nas quatro portas, Alarme, mínimo 2 (dois) AIRBAGS), Capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o Motorista), 04 (QUATRO) portas, Motor de no Mínimo 2.0. Potência do Motor de no mínimo 190 CV, quilometragem livre; COR DO VEÍCULO: A saber.  SEM CONDUTOR.  (OBS: Manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) que ocorrerão e combustível por conta da contratante.	MÊS	04			
3.	LOCAÇÃO DE VEICULO – para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social:  AUTOMOVEL tipo camionete Compacta, gasolina, cabine dupla, com caçamba, ano/modelo a partir de 2018, em bom estado de uso, conservação e zelo, completo de serie (Direção elétrica, Ar condicionado, Vidros e travas elétricas nas quatro portas, Alarme, mínimo 2 (dois) AIRBAGS), Capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o Motorista), 04 (QUATRO) portas, Motor de no Mínimo 1.0. Potência do Motor de no mínimo 80 CV, quilometragem livre. COR DO VEÍCULO: A saber.  SEM CONDUTOR.  (OBS: Manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) que ocorrerão e combustível por conta da contratante	MES	04			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxxxxxx

# DADOS DO PROPONENTE:

Cidade – UF, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_ de \_

Razão Social:  CNPJ n°  Endereço Completo:  Telefones:  E-mail:  Banco n°:  Agência n°:  C/C n°:	Nome:			
Telefones: E-mail:	Razão Social:			
Telefones: E-mail:	CNPJ n°			
E-mail:	Endereço Completo:			
E-mail:				
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Telefones:			
Banco nº: Agência nº: C/C nº:	E-mail:			
· ·	Banco nº:	Agência n°:	C/C nº:	

Responsável Legal (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa/CNPJ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE – PB

CNPJ: 08.891.830/0001-68

# ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES Pregão Eletrônico n 037/2023

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

1) item 47.1 – Declaração de cumprim	ento dos requisitos de Habilitação
A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua
habilitação no processo licitatório, Pregão	, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua o Eletrônico n 037/2023.
2) item 47.2 – Declaração de Microem	presa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP.
A empresa	, CNPJ nº, sediada , declara que a empresa já enquadrada nos parâmetros legais como
microempresa e empresa de pequeno po	, declara que a empresa já enquadrada nos parâmetros legais como orte, conforme Lei nº 123/2006.
<b>NOTA</b> : Esta declaração de ME e EPP T CONFORME EDITAL.	ERÁ QUE ESTAR ACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIO
3) item 47.3 – Declaração de inexistên	cia de fato superveniente impeditivo da habilitação
licitações promovidas pela Prefeitura de inexistindo até a presente data fatos imp ciente da obrigatoriedade de declarar occ	·
,	elativa à proibição do trabalho menor (Lei nº 9.854/99)
Intermedio do seu representante legal Identidade nº e inscrit art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho d menor de 18 (dezoito) anos em trabalho *Ressalva: emprega menor, a partir de 1	, inscrita no CNPJ sob o nº, por o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de to no CPF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto inciso V do e 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega noturno, perigoso ou insalubre.  4 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em qualquer trabalho.  das exigências do edital e que concorda e aceita as condições previstas no
referido edital.	
	, inscrita no CNPJ sob o nº, declara que está ciente de todas ente ao , Pregão Eletrônico n 037/2023. Declara, ainda, concordar e aceitar as
6) DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ COMPF PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	ROVAR A PROPRIEDADE E/OU POSSE DO(S) VEÍCULO(S) NECESSÁRIA
A empresa	
portador(a) do RG N° e do acima citado, DECLARA, que irá comp prestação de serviços de locação, atravé	rita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), CPF Nº, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Presencial provar a propriedade em nome da empresa do(s) veículo(s) necessários para a es de documentos autenticados CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de om validade do DETRAN/CONATRAN, no momento da assinatura do contrato.
(local e data) (assinatura, nome, cargo e RG do repres	sentante legal) (com carimbo da empresa)



# ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMSG Nº /2023

CONTRATO FINOS IN12023
CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE</u> , E, PARA O FORNECIMENTO PRODUTOS/SERVIÇO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, Estado da Paraíba, localizada a Vicente Leite de Aráujo, 01, Centro, Serra Grande – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.891.830/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito, O Sr. Sr. VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO, inscrito no CPF 093.489.934-70 e RG 3358820 2ª Via, casado, residente à Av. Timbaúba, S/n, Bairro Bela Vista, Serra Grande – PB, doravante denominada CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua, Bairro, na cidade de, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a), inscrito no CPF sob o n°, infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei nº 8.666/93 atualizada e no PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2023, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  1. O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE 03 (TRES) VEICULOS - AUTOMOVEL tipo camionete Pick-Up, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Cultura e de Assistencia Social Serra Grande - PB, conforme especificações no edital, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.037/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
1. O <b>valor global</b> deste contrato é de R\$(), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n 037/2023, vencedor dos itens
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS  As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:  Lei orçamentária ano 337/2022, para o exercício no ano de 2023: 02.010 Gabinete do Prefeito
04 122 2002 2002 - Objetivo: Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito
02.070 Secretaria Municipal de Assistência Social 08 244 2002 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - Manter as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social visando à valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas a erradicação da extrema pobreza. Conforme Portaria do Ministério de Desenvolvimento Social de nº.: 69 de 24/06/2022 02.100- AÇÃO: 08.244.1007. 2045- Locação de veículo destinado as ações socioassistenciais da proteção social básica (CRAS e SCFV) de Serra
Grande, PB. 02.200 Secretaria Municipal de Cultura,Turismo, Esporte e Lazer
13 392 2002 2057 - Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através do apoio administrativo.  Elemento de Despesa 3.3.90.39.01-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

# CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução contratual terá início em 05(cinco) dias, após soliictação do serviço após a solicitação pelo setor competente.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado nos termos do referido artigo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- a- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b- Entregar o(s) veiculo(s), rigorosamente, nas especificações constantes neste termo de referência, sempre que solicitado pelo setor

#### competente;

- c- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d- Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos nas Ordens de Execução de Serviço emitidas pela CONTRATANTE;
- e- A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados
- f- Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito CND e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;
- g- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, que é de 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE, no caso outro veiculo em condiçao iguais ou superior ao apresentado pelo CONTRATADO;
- h- Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- i- Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- j- Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.
- l- Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado:
- m- A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- n- Encarrega-se da entrega do produto adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;
- o-Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

# O prazo para entrega dos veiculos é de 05(cinco) dias, após solicitação pelo município podendo ser prorrogado po igual período desde que autorizado pela CONTRATANTE, contados da emissao da ordem de fornecimento

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a entrega dos veiculos para realizações dos serviços ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da serviços de locação, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE;

#### São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b- A subcontratação para a execução do objeto desta aquisição, uma vez que a garantia será prestada pela CONTRATANTE;
- c- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

# **A CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.037/2023, deve:

- a- Expedir ordem de serviço dos bens;
- b- Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução contratual;
- c- Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f- Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- g- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- h- Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento:
- i- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- j- Manutenção e reparos (preventivos e corretivos por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) que ocorrerão e combustível por conta da contratante.

## 7. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

8. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Serra Grande.

O prazo para entrega dos veiculos é de 05(cinco) dias, após solicitação pelo município podendo ser prorrogado po igual período desde que autorizado pela CONTRATANTE, contados da emissao da ordem de fornecimento;

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

# CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

- 1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:
- 2 **Periodicamente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento dos bens, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- 2.1. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 22. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- 2.5. Cartão de CNPJ.
- 3. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- 4. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- 5. Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega a PREFEITURA e assiná-la.
- 6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

1. Os preços unitários dos bens objeto deste contrato poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, no Decreto 10.024/2019 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.037/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal da fatura dos serviços prestados/ entrega mercadoria, realizado no mês anterior.
- 2. A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.
- 3. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços/ entrega mercadoria, emitida em 1 (uma) via, para fins de liguidação e pagamento.
- 4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento dos bens caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 5. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Serra Grande, aprentando a documentação de que trata Cláusula Oitava deste Contrato.
- 6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 7. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 8. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento dos bens foi em conformidade com as especificações do contrato.
- 9. A não apresentação da documentação de que trata Cláusula Oitava deste Contrato, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
- 10. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 11. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA ao financeiro do município.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 1.1 Apresentar documentação falsa;
- 1.2 Fraudar a execução do contrato;
- 1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.3.1 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 1.4 Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5 Fizer declaração falsa.
- 2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:
- 2.1. Advertência:
- 2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, que seja Prefeitura, fundos e entidades municipais como autarquias, por prazo não superior a dois anos;
- 2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a prefeitura, fundos e entidades municipais como autarquias, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 3. Configurar-se-á o **retardamento da execução** quando a CONTRATADA:
- 3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez)

dias intercalados.

- 4. No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 5. Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, ambas desta Cláusula.
- 6. Configurar-se-á a **inexecução parcial do contrato** quando a CONTRATADA:
- 6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 6.2. Deixar de realizar ou de entregar mercadoria, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 7. No caso de **inexecução parcial do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 8. Configurar-se-á a **inexecução total do contrato** quando a CONTRATADA:
- 8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 8.2. Deixar de realizar ou de entregar mercadoria, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
- 9. No caso de **inexecução total do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10. O contrato poderá será <u>rescindido unilateralmente</u> pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial ou inexecução total do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 11. O valor de multa aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:
- 12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Cama Casada DD

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Serra Grande – PB, de de 2023.	
VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO Prefeito Municipal CONTRATANTE	CONTRATADO
Testemunhas:	

4- 0000

CPF n°.: